



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA PRADÓPOLIS – SP**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CMDCA**

*Altera o artigo 5º da Resolução nº 02/2023 do CMDCA e dá outras providências*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRADÓPOLIS - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20, da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997 e alterações posteriores, e artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 1990 e alterações posteriores), e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 5º da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pradópolis (CMDCA) passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. São requisitos para a inscrição de candidatura:*

*I. Idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante apresentação de documento de identidade, a saber:*

*a) cópia da Carteira de Identidade do candidato, com CPF inserido, ou com comprovação de inscrição no CPF;*

*b) CNH com foto;*

*c) CTPS e com comprovação de inscrição no CPF;*

*d) Outro documento de identificação aceito oficialmente como tal.*

*II. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:*

*a) Certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual;*

*b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos; e,*

*c) Conselheiros Tutelares em exercício estarão isentos desta comprovação, consoante o que dispõe o artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*III. Ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA PRADÓPOLIS – SP.**

*IV. Ter concluído no mínimo o ensino médio, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso ou outro documento equivalente, que comprove ter concluído até a data da posse;*

*V. Não tenha sofrido no âmbito do conselho tutelar nenhuma penalidade resultante de processo administrativo, que o torne incompatível ao exercício do cargo.”*

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pradópolis/SP, 11 de maio de 2023.

**MARIZA MORGADO  
PRESIDENTE DO CMDCA**